



LEI Nº 651 /2016 DE 27 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE: ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 3º DA LEI 622/2015, DE 15 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

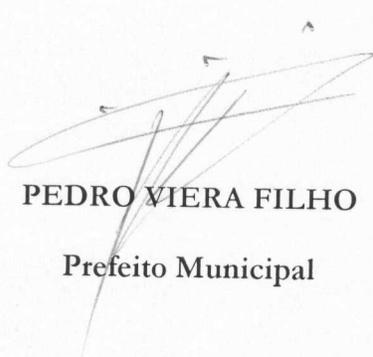
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE, SR. PEDRO VIEIRA FILHO, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedra Branca, Estado do Ceará, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O Parágrafo Primeiro do artigo 3º da Lei 622/2015, de 15 de Junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO PRIMEIRO – A primeira avaliação realizar-se-á no 4º (Quarto) ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes com vistas à correção de deficiências e distorções e acompanhará, por intermédio das comissões afins, a execução do Plano Municipal de Educação.”

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, EM 27 DE JUNHO DE 2016.



PEDRO VIERA FILHO

Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 027006131/2016, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

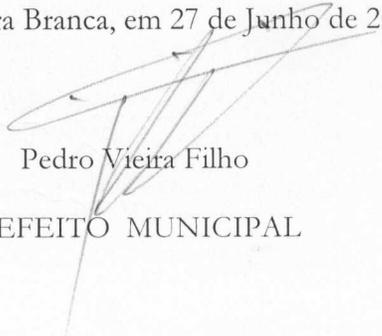
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA –CE, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Sousa, Nº 10 /Centro, a Lei Nº651/2016, de 27 de Junho de 2016.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 27 de Junho de 2016.



Pedro Vieira Filho

PREFEITO MUNICIPAL